



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6679/2006

Ementa

ALTERA A LEI 5.163/98, PARA RETIFICAR E MODIFICAR DISPOSIÇÕES SOBRE CONTENÇÃO DE FAVELAS.

Data da Norma

03/05/2006

Data de Publicação

12/05/2006

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9532/2006 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Administração Pública - promoção social.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.679, DE 03 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei 5.163/98, para retificar e modificar disposições sobre contenção de favelas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo elencadas da Lei nº 5.163, de 24 de agosto de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 8º - Os embargos consistem na imediata paralisação das obras ainda em andamento, sejam essas, ampliação ou construção." (NR)

"Art. 15 – A Comissão Deliberativa, constituída na forma do art. 37 desta Lei, tem a competência decisória de segunda instância para apreciação e decisão dos recursos interpostos aos Autos de Imposição de Penalidades." (NR)

"Art. 17 - (...)

Parágrafo único - No caso específico das alíneas "a" dos incisos I e II do art. 3º desta Lei, constatada a infração pelos agentes fiscalizadores no momento de sua ocorrência, a recuperação da posse do bem será realizada, por meio do esforço imediato, com o emprego dos meios necessários e indispensáveis à restituição do bem público, lavrando-se o competente Auto de Infração, com a descrição das ações desenvolvidas." (NR)

"Art. 18 - O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

I – nome do autuado e endereço;

II – local, dia e hora da lavratura;

III – descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;

IV – a indicação do dispositivo legal onde conste a infração e as penalidades;

V – intimação ao infrator para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar impugnação, por escrito e dirigida ao Agente Supervisor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, sob pena de lhe ser imposta a penalidade.



(Lei nº 6.679/2006)

LEI 6679/2006
056.322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VI – assinatura do autuante, apostila sobre seu nome legível e seu cargo ou função;

VII – assinatura do autuado ou infrator, ou de seu representante, mandatário ou preposto, ou menção à circunstância determinante da impossibilidade ou recusa de assinatura.

Parágrafo único - Não sendo procedida a intimação na forma do inciso V deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 26 desta Lei.” (NR)

“Art. 20 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A decisão pela improcedência da autuação, motivará o arquivamento dos autos. (NR)

§ 3º - A decisão pela procedência da autuação dará ensejo à lavratura do Auto de Imposição de Penalidade; (NR)

§ 4º - A não apresentação da impugnação no prazo legal acarretará a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade, com a aplicação imediata do disposto no § 3º do art. 24 desta Lei.” (NR)

“Art. 24 – Ofertado o recurso e, após as diligências efetuadas, caso a Comissão Deliberativa, a seu próprio critério, entenda por efetivá-las decidirá, de forma fundamentada, pela manutenção ou não da penalidade imposta. (NR)

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS